

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.140, DE 2003

Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário.

Autor: Deputado RUBENS OTONI

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.140, de 2003, de autoria do Ilustre Deputado Rubens, visa regulamentar o exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário.

Em sua justificção, o Autor alega que se trata de uma reapresentação do PL 2.244, de 1989, do Deputado Robson Marinho, que, por sua vez, foi reapresentado, nas Legislaturas seguintes, pelos Deputados Agnelo Queiroz, em 2000, e Augusto Carvalho, em 2001. Porém essas iniciativas não lograram êxito por terem sido arquivadas em face do art. 105 do Regimento Interno, em razão do término da legislatura.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a iniciativa do Ilustre Deputado Rubens Otoni em continuar a luta pela regulamentação das profissões de Técnico em Higiene Dental e Atendentes, levada a cabo, em primeira mão, pelo Ilustre Deputado Robson Marinho e depois encampada pelos Deputados Agnelo Queiroz e Augusto Carvalho.

Há muito que tais profissionais buscam, nesta Casa, o apoio dos parlamentares no sentido de reconhecer e regulamentar suas profissões, por meio de um dispositivo legal.

Em 1984, pela Decisão nº 26/84, o Conselho Federal de Odontologia disciplinou o exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário, cujos profissionais, para o exercício de suas atividades, são, obrigatoriamente, inscritos nos Conselhos Regionais de Odontologia, órgãos fiscalizadores do exercício dessas profissões.

Esses profissionais são qualificados para o exercício de seus ofícios em cursos específicos oferecidos por inúmeras instituições de ensino, a exemplo do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), da Pontífice Universidade Católica do Paraná (PUC-PR) e da Faculdade de Odontologia de Piracicaba (FOP), na forma de cursos técnicos de especialização em nível de ensino médio.

Assim, diante do reconhecimento dessas profissões pelo Conselho Federal de Odontologia e da existência de inúmeras instituições de ensino a qualificar os interessados para o seu exercício, entendemos que o Técnico em Higiene Dental e o Atendente de Consultório Dentário devem ter o exercício de suas atividades regulamentado por lei, razão pela qual somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.140, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator